

MESTRADO PROFISSIONAL EM
COMPORTAMENTO DO CONSUMIDOR

**REGULAMENTO
DO PROGRAMA**

Versão de Março de 2020

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM COMPORTAMENTO DO CONSUMIDOR

O presente documento estabelece e formaliza o Regulamento do Programa *Stricto Sensu* de Mestrado Profissional em Comportamento do Consumidor da ESPM, definindo objetivos, constituição, competência e funcionamento acadêmico e administrativo, subordinado às disposições do Regimento Geral da ESPM, aos preceitos legais e às regulamentações em vigor, sendo constituído por:

Sumário

CAPÍTULO I PROGRAMA E OBJETIVOS	2
CAPÍTULO II OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE E DO CERTIFICADO DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL.....	3
CAPÍTULO III PRAZOS REGULAMENTARES	4
CAPÍTULO V MATRÍCULA NO PROGRAMA.....	5
CAPÍTULO VI TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	6
CAPÍTULO VIII PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA	6
CAPÍTULO IX CONCLUSÃO DO PROGRAMA	6
CAPÍTULO X CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DISCIPLINAS.....	7
CAPÍTULO XI DISCIPLINAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES.....	8
CAPÍTULO XII ATIVIDADES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS.....	9
CAPÍTULO XIII DESLIGAMENTO DO PROGRAMA.....	9
CAPÍTULO XIV ORIENTAÇÃO DE TRABALHOS.....	11
CAPÍTULO XV EXAME DE QUALIFICAÇÃO	11
CAPÍTULO XVI DISSERTAÇÕES E PÓS-DOCTORADOS	12
CAPÍTULO XVII BANCAS DE DEFESA E COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS.....	13
CAPÍTULO XVIII JULGAMENTO DE TRABALHOS	13
CAPÍTULO XIX REINGRESSO NO PROGRAMA.....	14
CAPÍTULO XX TÍTULOS E CERTIFICADOS	15
CAPÍTULO XXI ESTUDANTE ESPECIAL (DISCIPLINAS AVULSAS DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR)	15
CAPÍTULO XXII COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)	16
CAPÍTULO XXIII CORPO DOCENTE.....	17
CAPÍTULO XXIV CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES	17
CAPÍTULO XXV NORMAS REGULAMENTARES.....	18

CAPÍTULO I PROGRAMA E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Mestrado Profissional em Comportamento do Consumidor (MPCC) da ESPM abrange o conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por orientador(a) responsável, que incluem e privilegiam a construção de competências em pesquisa aplicada e aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo Único - A Pós-Graduação, nos termos da definição do *caput* desse artigo, deve constituir sistema de formação e aprimoramento intelectual, assim como de produção e oferta de conhecimento, em cada área do saber, integrado à ESPM.

Artigo 2º - O MPCC é orientado para o desenvolvimento de capacitação e proficiência nas dimensões científica, tecnológica, cultural e educacional de graduados(as), propiciando domínio acadêmico de área específica do conhecimento e a expansão de suas fronteiras, fundamento e objetivo do processo.

Artigo 3º - O Programa tem como objetivo principal:

Promover um diálogo estreito entre organização e sociedade preparando líderes e pesquisadores do comportamento humano, que geram impacto e inovação nas relações de consumo em comunidades locais e globais orientados pela ética, empatia e transparência.

E como objetivos específicos:

- I. Desenvolver competências acadêmicas na interpretação, análise e avaliação das decisões do consumidor.
- II. Promover a verticalização de saber sobre as relações marketing/consumo visando preparar profissionais para atuar nessas áreas com a aplicação dos conhecimentos em situações de mercado, bem como em pesquisa.
- III. Promover o fomento e suporte a pesquisas no campo da Administração, como Ciência Aplicada, vinculadas e focalizadas na Área de Concentração em Comportamento do Consumidor;
- IV. Disseminar conhecimento desenvolvido sobre Comportamento do Consumidor, Marketing, Estratégia e Inteligência de Mercado por meio de veículos (nacionais e internacionais) academicamente reconhecidos pela excelência das publicações na área de Administração; assim como por publicações de difusão científica dirigidas a praticantes da área.
- V. Aperfeiçoar a qualificação, o desenvolvimento de competências de professores(as) e a formação de estudantes de Graduação e de outros níveis de ensino da instituição, por meio da disseminação interna de conteúdos relativos ao domínio de Comportamento do Consumidor;
- VI. Incrementar a qualidade dos cursos de Graduação, especialmente em Administração e em Ciências Sociais e do Consumo, correntemente oferecidos pela ESPM. O corpo docente do Programa terá entre suas atribuições atividades voltadas a este público, promovendo efetiva integração com os cursos de Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu*.

VII. O curso também estabelece como meta enriquecer a capacitação filosófica, científica e profissional do(a) discente, qualificando-o(a) como docente e pesquisador(a) de nível superior.

Artigo 4º - As linhas de pesquisa:

- I. As linhas e os grupos de pesquisa são unidades organizativas dos trabalhos de pesquisa e ensino relacionados com o MPCC resultantes de recortes epistemológicos da Área de Concentração em Comportamento do Consumidor.
- II. O trabalho docente no MPCC será organizado por meio de duas linhas de pesquisa: Comportamento do Consumidor e Marketing; e Estratégia e Inteligência de Mercado, além de seus respectivos grupos de pesquisa, e contará com participação de professores(as) do MPCC, discentes, docentes colaboradores(as) ou visitantes.

Artigo 5º - Compete às linhas de pesquisa, em colaboração com os grupos de pesquisa:

- I. Promover o desenvolvimento da pesquisa;
- II. Criar um ambiente acadêmico para a produção, difusão, atualização e debate dos conhecimentos relativos ao Comportamento do Consumidor;
- III. Propor ofertas e mudanças de disciplinas ao Programa;
- IV. Aperfeiçoar os mecanismos de orientação de dissertação e iniciação científica;
- V. Promover regularmente eventos e seminários científicos na área;
- VI. Buscar a introdução social da academia na sociedade, por meio de: palestras, entrevistas, cursos de extensão, atuação junto a empresas e organismos públicos e governamentais, entre outros;
- VII. Captar recursos para o desenvolvimento de suas atividades;
- VIII. Participar da produção do relatório bianual da Pró-Reitoria de Pesquisa.

CAPÍTULO II OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE E DO CERTIFICADO DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Artigo 6º - Para a obtenção do título de mestre, o(a) candidato(a) deverá completar um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas e atividades, bem como apresentar e ser aprovado(a) em dissertação, à qual são atribuídos 12 (doze) créditos. O prazo para a conclusão dos créditos é de 24 (vinte e quatro) meses. A dissertação do Mestrado Profissional se constitui em trabalho de conclusão do Programa que, dentro dos rigores da pesquisa científica e do princípio da aplicação prática ou gerencial, deve ser alinhado com as Linhas de Pesquisa da instituição. A defesa da dissertação será realizada perante banca examinadora pública, composta por três professores(as) doutores(as), sendo 2 pertencentes

centes ao Programa e um(a) terceiro(a) externo(a) ao mesmo. É facultativa, porém recomendável, a participação de profissional cuja atuação esteja ligada à temática abordada na pesquisa do(a) mestrando(a).

Parágrafo 1º - A unidade acadêmica adotada como referência, definida como crédito, corresponde ou equivale a 15 horas-aula.

Parágrafo 2º - A aprovação da Dissertação em banca de defesa pública constitui a etapa final do Curso de Mestrado Profissional para obtenção do título de Mestre.

Artigo 7º - A dissertação de Mestrado deve evidenciar conhecimento da literatura existente e capacidade de investigação do(a) candidato(a), além de domínio e erudição sobre o assunto. Deve, além disso, evidenciar implicações para a prática gerencial e/ou políticas públicas.

Parágrafo Único - Constituirá condição indispensável ao mestrando a realização do TESTE ANPAD quer seja na Orientação Acadêmica ou Profissional, para obtenção do certificado de conclusão e Diploma de Mestre em Administração.

Artigo 8º - A obtenção do certificado de estágio pós-doutoral é realizada mediante cumprimento dos requisitos estabelecidos em Edital específico e submetido à avaliação da Comissão de Análise de Propostas (CAP/MPCC).

CAPÍTULO III PRAZOS REGULAMENTARES

Artigo 9º - O prazo vinculado à realização do curso de Mestrado é considerado a partir do primeiro dia e mês de aulas das disciplinas, estendendo-se até o depósito da dissertação na Secretaria de estudantes da Pós-Graduação. O período regular para a conclusão do Programa é de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 1º - É facultado ao(à) estudante concluir o curso em prazo menor, desde que esse prazo não seja inferior a 18 meses e que o(a) orientador(a) concorde com essa redução de prazo. A concordância do(a) orientador(a) se dá automaticamente, pela autorização formal ao depósito da dissertação ou tese pelo(a) estudante, no documento apropriado.

Artigo 10º - Em caráter extraordinário, a pedido do(a) estudante aprovado no Exame de Qualificação, o(a) Coordenador, em face das justificativas apresentadas pelo(a) orientador(a), poderá conceder a prorrogação de prazo máximo de seis meses, uma única vez, para conclusão da pesquisa e depósito da dissertação. Após este prazo, ou seja, completado o período de 30 meses, o(a) estudante será desligado(a) automaticamente do Programa.

Parágrafo 1º - O pedido de prorrogação será instruído com o parecer do(a) orientador(a) e com o cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo(a) estudante no período da prorrogação.

Parágrafo 2º - No período de prorrogação, o(a) estudante permanecerá vinculado ao Programa de Mestrado Profissional, sendo a matrícula sequencial obrigatória.

Parágrafo 3º - No período da prorrogação, o estudante deverá realizar o pagamento de 50% do valor da parcela vigente (considerando o parcelamento de 24 meses) referente aos meses subsequentes do prazo regulamentar de 24 meses até completar o prazo máximo de 30 meses.

CAPÍTULO IV INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO NO PROGRAMA

Artigo 11º - É condição básica para inscrição no Curso de Mestrado Profissional a conclusão do curso de Graduação reconhecido pelo MEC. Não são reconhecidos para ingresso ao Mestrado cursos livres ou não reconhecidos pelo MEC (diplomas sem registro); cursos de tecnólogo serão avaliados pela CPG caso a caso. As inscrições ocorrerão dentro dos limites anuais de vagas. O processo de seleção será regido por Edital específico aprovado pelo Colegiado do PPGA e pela Coordenação do MPCC.

Artigo 12º - Os(as) estudantes estrangeiros somente poderão ser matriculados(as) e mantidos(as) no curso de Mestrado Profissional oferecido pela ESPM, quando apresentarem o documento nacional de identidade (RNE) com validade atualizada.

Parágrafo 1º - Os(as) estudantes estrangeiros que pretendam realizar estudos por mais de um ano, deverão apresentar, no último mês de vigência de seu documento nacional de identidade, comprovação de solicitação de sua prorrogação ou renovação de permanência no país, perante as autoridades competentes. A apresentação do RNE constitui um pré-requisito para a matrícula do estudante estrangeiro. O estudante estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa.

Parágrafo 2º - Casos omissos serão decididos pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), sempre visando viabilizar e agilizar os estudos dos(as) candidatos(as) estrangeiros, sem prejudicar a idoneidade do Programa.

CAPÍTULO V MATRÍCULA NO PROGRAMA

Artigo 13º - Os(as) estudantes do curso de Mestrado Profissional deverão efetuar obrigatoriamente a matrícula para cada período letivo, nas épocas e prazos fixados no calendário escolar, em todas as fases de seus estudos, até a conclusão do curso.

Artigo 14º - O não cumprimento da exigência de matrícula semestral implica desligamento do(a) estudante do Programa.

CAPÍTULO VI TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 15º - Em caráter excepcional, será permitido o trancamento de matrícula com total cessação das atividades escolares do curso de Mestrado Profissional por prazo global não superior a seis meses, quando existir motivo relevante, devidamente comprovado, que impeça a continuidade das atividades acadêmicas normais limitadas a esse período. Nessa situação, e exclusivamente nessa situação, os prazos regulamentares ficam automaticamente prorrogados por um período igual ao do trancamento da matrícula.

Artigo 16º - O pedido será dirigido à CPG e instruído com os seguintes documentos:

- Ofício do(a) orientador(a), com justificativa circunstanciada do pedido; não serão aceitos pedidos onde conste apenas o “de acordo” do(a) orientador(a);
- Ofício do(a) estudante, solicitando e justificando o trancamento;
- Comprovante do motivo alegado, em que conste o período do impedimento.

Artigo 17º - Quando o motivo alegado estiver ligado a problemas de saúde do(a) interessado(a), esse, deverá juntar laudo médico exarado por médico(a) especialista no problema em tela. Não será concedida a renovação do trancamento de matrícula.

CAPÍTULO VIII PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 21º - O(a) candidato(a) deverá demonstrar proficiência em língua inglesa mediante apresentação do resultado no teste ANPAD. Embora o teste não tenha caráter eliminatório para efeito de ingresso no Programa a proficiência em língua inglesa é fortemente recomendada para o acompanhamento das aulas e demais atividades.

Artigo 22º - Os referidos testes poderão ser validados se obtidos, no máximo, há 2 anos. O(a) candidato(a) estrangeiro(a) deverá, adicionalmente, demonstrar proficiência em Português mediante prova aplicada pelo Programa.

CAPÍTULO IX CONCLUSÃO DO PROGRAMA

Artigo 24º - A integralização dos estudos necessários ao Programa expressa-se em unidade de crédito, correspondendo a 15 (quinze) horas. As disciplinas serão estruturadas em módulos de 2 (dois) créditos (30 horas). A estrutura curricular apresenta um núcleo de disciplinas de tratamento metodológico

dos temas, bem como disciplinas com conteúdos relacionadas às linhas de pesquisa. O Programa de Mestrado Profissional da ESPM, com área de concentração em Comportamento do Consumidor, está estruturado em 2 (dois) módulos integrados de disciplinas, denominados: Disciplinas Obrigatórias e Disciplinas Eletivas.

Artigo 25º - Para obtenção do grau de Mestre em Administração, o(a) estudante deverá cumprir 36 (trinta e seis) créditos ou 540 (quinhentos e quarenta) horas, sendo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e atividades, equivalentes a 360 (trezentos e sessenta) horas-aula e 12 (doze) créditos atribuídos ao trabalho da dissertação.

CAPÍTULO X CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DISCIPLINAS

Artigo 26º - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo(a) estudante e expresso em nota nos valores de 0,0 a 10,0.

Artigo 27º - A aprovação em quaisquer disciplinas ou atividades programadas é subordinada à frequência mínima de 75% do total de horas-aula previstas.

Parágrafo 1º – Não haverá abono de faltas, salvo em condições previstas por lei.

Parágrafo 2º – O decreto lei n.º 1044/69 e a Portaria MEC 283/72 estabelece que “serão considerados merecedores de tratamento especial os[as] estudantes, de qualquer nível de ensino, portadores[as] de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados”.

- (a) Para beneficiar-se da exceção prevista em lei, o(a) estudante deverá requerer esse benefício em até 15 (quinze) dias após o fato.
- (b) A concessão do benefício obriga o(a) estudante a cumprir os trabalhos determinados pelos professores para compensação de ausência.
- (c) Antes do deferimento, a ESPM reserva-se o direito de proceder, se for o caso, a exame do(a) requerente através do médico da instituição.
- (d) A critério da ESPM, serão indeferidas as solicitações requeridas fora de prazo.
- (e) Estudantes gestantes poderão pleitear e serão assistidas pelo regime de exercícios domiciliares, instituído pela lei 6.202/75.

Artigo 28º - Respeitada a frequência mínima, será considerado(a) aprovado(a) o(a) estudante que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) na disciplina. O(A) estudante que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) em qualquer disciplina poderá cursá-la novamente, caso seja oferecida no período em que o estudante estiver matriculado. O(A) estudante que não atingir esta situação deverá refazer as disciplinas necessárias à composição da média geral.

Artigo 29º - Para efeito de equiparação com outras instituições o Programa utilizará a seguinte tabela de equivalência entre conceitos e notas numéricas:

- **conceito A** – excelente, com direito a créditos; - de 9,0 a 10,00
- **conceito B** – bom, com direito a créditos; - de 8,0 a 8,99
- **conceito C** – regular, com direito a créditos; - de 7,0 a 7,99
- **conceito D** – reprovado, sem direito a créditos; - abaixo de 7,0.

Artigo 30º - O(A) estudante reprovado(a) em uma disciplina poderá cursá-la novamente uma única vez.

Parágrafo 1º – No caso de disciplinas obrigatórias, o(a) estudante deverá cursá-las novamente na primeira oportunidade em que forem oferecidas.

Parágrafo 2º – No caso de disciplinas optativas o(a) estudante poderá substituí-la por outra disciplina indicada pelo(a) orientador(a) que para tal manifesta-se por escrito à Secretaria de Pós-Graduação.

Parágrafo 3º – A reprovação em disciplina não prorroga o prazo para depósito da dissertação.

Parágrafo 4º – A não aprovação em duas ou mais disciplinas cursadas do Programa, obrigatórias ou eletivas implica no desligamento do curso.

Artigo 31º - A entrega dos conceitos atribuídos a estudantes matriculados(as) nas disciplinas deverá ser efetuada no prazo máximo de trinta (30) dias após o encerramento das mesmas. Eventuais correções de conceitos, autorizadas pelo(a) docente, poderão ser encaminhadas no prazo máximo de quinze (15) dias, contados a partir da data de entrega do boletim de notas.

Artigo 32º - O(A) estudante que, com anuência do(a) orientador(a), requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto para esse fim, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar.

CAPÍTULO XI DISCIPLINAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

Artigo 33º - Disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outras instituições poderão ser reconhecidas e aceitas para contagem de até 8 (oito) créditos, sendo que cada disciplina cursada equivalerá a um máximo de 4 créditos, mediante alinhamento com regulamento específico e aprovação do Coordenador do curso.

Artigo 34º - Quando houver Convênio de Cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, fixado entre a ESPM e outra instituição do país ou do exterior, o limite acima fixado poderá ser alterado a juízo da CPG, sempre respeitado o caráter *stricto sensu* do curso para equivalência.

CAPÍTULO XII ATIVIDADES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS

Artigo 35º - O(A)s professores(as) encarregados(as) das disciplinas, bem como o(a) professor(a) orientador(a), deverão incentivar e avaliar a participação do(a) estudante em atividades acadêmicas extra-sala tais como:

1. Atividades complementares oferecidas pelo Mestrado e outros Programas de stricto sensu da ESPM;
2. Minicursos, palestras, simpósios, participação em eventos acadêmicos qualificados – todos com suas respectivas comprovações documentadas.
3. Participação em congresso científico com apresentação de trabalho, cujo resumo seja publicado em anais (ou similares), ou publicação de trabalho completo em anais (ou similares), do qual o(a) interessado(a) seja autor(a) e o tema pertinente ao seu projeto de dissertação;
4. Trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, indicação de referência e comprovada relação com o projeto de dissertação do(a) estudante;
5. Capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento, cujo conteúdo apresente comprovada relação com projeto de dissertação do(a) estudante;
6. Capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais da esfera estadual ou federal, cujo conteúdo apresente comprovada relação com projeto de dissertação do(a) estudante;
7. Atividade de tutoria ou monitoria realizada junto a estudantes de Graduação, desde que programada pelo Departamento ou responsável pelo curso ou disciplina.
8. Atividades de instrução como palestras ou cursos ministrados pelo discentes devidamente comprovadas por certificados de participação que discriminem instituição promotora, título da palestra/curso, carga horária, data e local.

Parágrafo Único - Ao final do último período letivo anterior ao seu exame de qualificação e a sua banca de defesa, o(a) estudante deve apresentar relatório escrito e documentado das atividades referentes às atividades programadas realizadas durante o processo do Mestrado Profissional até aquele momento. Com base neste relatório, o(a) orientador(a) atribuirá os créditos relativos, que devem impreterivelmente totalizar o mínimo de 4 créditos.

CAPÍTULO XIII DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 37º - O(A) estudante será desligado(a) do Programa de Pós-Graduação em Administração, por deliberação majoritária da CPG reunida, cancelando-se sua matrícula, na verificação da ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- I. Deixar de efetuar a matrícula regularmente, no prazo estabelecido no calendário da Pós-Graduação;
- II. Não obter aprovação em duas ou mais disciplinas cursadas do Programa, obrigatórias ou eletivas;

- III. Ser reprovado(a) duas vezes na mesma disciplina, independentemente de condições para o desempenho;
- IV. Ser reprovado(a), por duas vezes, no Exame de Qualificação, não atingindo o nível de qualidade que recomende o trabalho à dissertação;
- V. Não entregar a comprovação de alcance dos créditos das Atividades Complementares em formulário designado para este fim até a data do depósito da dissertação;
- VI. Não depositar o Projeto de Qualificação ou Dissertação nos prazos estabelecidos, sem solicitação de prorrogação de prazo, demonstrando abandono do Programa;
- VII. Não lograr aprovação na defesa da dissertação, condição que não fornece alternativas de manutenção de vínculo. No momento da defesa da dissertação, a banca é soberana para decidir sobre a possibilidade de prorrogação de prazo, em 90 dias no máximo, para entrega de nova versão e agendamento de nova defesa.
- VIII. Não retornar ao curso no prazo regular de matrícula do semestre subsequente ao período de trancamento;
- IX. Deixar de cumprir atividade ou exigência legal, estatutária ou regimental, nos prazos estabelecidos;
- X. Apresentar desempenho acadêmico e científico insatisfatório, consubstanciado por situações como (a) não realização de trabalhos programados ou (b) não aproveitamento dos resultados da pesquisa realizada. A avaliação de desempenho acadêmico insatisfatório deverá ser feita pelo(a) orientador(a) em relatório circunstanciado encaminhado à CPG;
- XI. Usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos, pessoais ou acadêmicos, e informações a seu respeito;
- XII. Utilizar-se de fraude e/ou plágio em trabalhos programados e avaliações no interior das disciplinas do Programa. A comprovação de fraude e/ou plágio na redação da dissertação acarretará automático desligamento do Programa e anulação de todos os créditos.
- XIII. Agredir ou ofender gravemente colega, professor(a) ou funcionário(a) do Programa; bem como portar armas de fogo, ou outros objetos ou substâncias em desacordo com a legislação dentro das dependências da escola, tendo ou não feito uso delas; ou exibir outro tipo de comportamento delituoso caracterizado na legislação em vigor.
- XIV. Caso haja prorrogação de prazo previsto no Capítulo III, Artigos 9º e 10º, o(a) estudante que não realizar a defesa com aprovação da dissertação até o prazo de 30 meses será desligado automaticamente do Programa.
- XV. Caso o aluno solicite o desligamento, fazendo-o com o formulário designado para este fim, e com a deliberação pela CPG.

Parágrafo 1º. – Será garantido ao(à) estudante o direito a ampla defesa junto à CPG; contudo, a decisão deste foro é inapelável.

Parágrafo 2º. – O retorno do(a) estudante desligado(a) é condicionado necessariamente à participação em novo processo de seleção e admissão, observado o Parágrafo 3º.

Parágrafo 3º. – É vetado o reingresso de estudantes desligados(a) pelos motivos previstos nos incisos deste Artigo.

Parágrafo 4º. – As vagas oriundas de desligamento poderão ser objeto de 2ª chamada.

CAPÍTULO XIV ORIENTAÇÃO DE TRABALHOS

Artigo 38º - Será designado(a) aos(às) candidatos(as) um(a) orientador(a), a partir de uma relação organizada previamente pela comissão organizadora do processo seletivo.

Artigo 39º - É de competência do(a) orientador(a):

- Estabelecer juntamente com o(a) orientado(a), programa individual de estudos;
- Autorizar, promover e presidir os exames de qualificação e defesa de dissertações.

Artigo 40º - Cada docente poderá orientar até 8 (oito) estudantes simultaneamente no total, quer sejam de mestrado (MPCC ou PPGA) ou doutorado (PPGA). A mudança de orientador(a) é possível mediante aceitação prévia do(a) antigo(a) orientador(a) e do(a) orientador(a) pretendido(a) formalizada por meio de formulário específico assinado por ambos, estando condicionada ao parecer favorável da CPG.

CAPÍTULO XV EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 41º - O objetivo do Exame de Qualificação consiste na avaliação do conhecimento do(a) candidato(a) na sua área de investigação, devendo o(a) estudante lograr aprovação, depois de decorridos 50% do tempo de integralização de seu curso, ou seja, 12 (doze) meses após o início do curso.

Artigo 42º - O Exame de Qualificação só poderá ser realizado após a integralização de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas exigidas. Para submeter-se ao exame, o(a) candidato(a) deve apresentar versão da sua dissertação aprovada pelo(a) orientador(a).

Artigo 43º - O Exame de Qualificação constitui-se por avaliação e arguição oral do relatório apresentado por uma banca examinadora. A banca examinadora é composta pelo(a) orientador(a) e mais 2 docentes doutores, sendo que um(a) necessariamente externo(a) à instituição.

Artigo 44º - O(A) professor(a) orientador(a) deve formalizar o pedido de Exame de Qualificação mediante apresentação de requerimento.

Artigo 45º - No Exame de Qualificação, o(a) estudante será aprovado(a) ou reprovado(a) pela banca examinadora, não havendo atribuição de notas ou níveis de conceito. No caso de reprovação, a banca poderá deliberar pela extensão do prazo em até 90 dias, para que o trabalho seja depositado e qualificado novamente. O(A) estudante reprovado(a) na qualificação não poderá requerer prorrogação de prazo ou submeter-se à defesa da dissertação.

Parágrafo 1º – Os membros da Banca, inclusive os(as) suplentes, serão propostos(as) pelo(a) orientador(a).

Parágrafo 2º – Os(As) suplentes e membros externos(as) do Programa devem ser designados(as) de forma a assegurar a manutenção de composição heterogênea obrigatória, de competências e especialidades para a Banca Examinadora, constituída por professores(as) convidados(as) e docentes da ESPM.

Artigo 46º - A sessão do Exame de Qualificação é pública.

Parágrafo Único – O intervalo entre o depósito dos exemplares na Secretaria de estudantes da Pós-Graduação e o Exame de Qualificação não deverá exceder 40 (quarenta) dias.

CAPÍTULO XVI DISSERTAÇÕES E PÓS-DOCTORADOS

Artigo 47º - Considera-se dissertação de Mestrado Profissional o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e competência na utilização dos métodos e técnicas de investigação científica, com especial atenção para as aplicações práticas do conhecimento gerado. Desse modo, a dissertação deve demonstrar: clara formulação do problema de investigação; adequada fundamentação teórico-metodológica; domínio de literatura especializada; capacidade de seleção e justificativa dos procedimentos metodológicos e técnicos escolhidos para a execução do projeto; articulação lógica entre conceitos e fundamentação empírica; redação clara e observância das convenções acadêmicas; apresentação de considerações finais e implicações gerenciais da pesquisa.

Parágrafo Único – As dissertações deverão, obrigatoriamente, incluir um resumo em português e em inglês (*abstract*), assim como 5 palavras-chave. Atendida essa exigência, um terceiro resumo, em qualquer outra língua, poderá constar do documento depositado.

Artigo 48º - O(A) orientador(a) deve requerer a realização da defesa da dissertação por meio de apresentação de requerimento próprio.

Artigo 49º - O(A) orientador(a) indicará os membros da Banca Examinadora em requerimento assinado por ele(a) e pelo(a) Coordenador(a), que avalia, valida e confirma os membros.

Parágrafo Único – O título de mestre será conferido após a conclusão dos créditos e aprovação na defesa de dissertação.

Artigo 50º - Considera-se relatório final de estágio pós-doutoral o documento que registre o processo e os resultados da atividade de pesquisa vinculada ao MPCC e supervisionada por docente do Programa. Trata-se de requisito parcial para obtenção do certificado de pós-doutorado, que deve ser apresentado em conjunto com os requisitos estabelecidos em Edital específico mencionado no Artigo 8º deste Regulamento.

CAPÍTULO XVII BANCAS DE DEFESA E COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS

Artigo 51º - As Bancas Examinadoras do Mestrado Profissional devem ser constituídas por 3 (três) examinadores(as), sendo composta pelo(a) orientador(a), um(a) professor(a) titular e um(a) professor(a) convidado(a) externo(a), todos(as) com título de Doutor. O(A) orientador(a) é membro nato e preside as bancas de seus(suas) orientandos(as). É facultativa, porém recomendável, a participação de profissional cuja atuação esteja ligada à temática abordada na pesquisa.

Parágrafo 1º – Os membros da Banca serão aprovados pela Coordenação mediante proposta do(a) orientador(a) em formulário específico.

Parágrafo 2º – É vedada a participação de examinadores(as) ligados(as) ao(à) candidato(a) por relações familiares ou de parentesco até 3º grau.

Artigo 52º - A emissão do certificado de estágio pós-doutoral ocorrerá após análise e aprovação da documentação - referente às entregas em Edital específico, mencionado no Artigo 8º deste Regulamento - realizada pela Comissão de Análise de Propostas (CAP), composta por três membros do Programa e instituída especificamente para esse fim.

Parágrafo 1º – Os membros da CAP serão indicados pela Coordenação do Programa.

Parágrafo 2º – É vedada a participação de examinadores(as) ligados ao(à) candidato(a) por relações familiares ou de parentesco até 3º grau.

CAPÍTULO XVIII JULGAMENTO DE TRABALHOS

Artigo 53º - A sessão de defesa da dissertação é pública.

Parágrafo Único – Na defesa do título de Mestre o(a) estudante será aprovado(a) ou reprovado(a) pela banca examinadora, não havendo atribuição de notas ou níveis de conceito. No caso de reprovação, a banca poderá deliberar pela extensão do prazo em até 90 dias, para que o trabalho seja submetido a nova avaliação perante banca.

Artigo 54º - Em ocorrendo uma segunda reprovação na defesa da dissertação, ela é final e implicará a negação de grau e desligamento do Programa de Mestrado Profissional.

Parágrafo Único – A decisão da banca é soberana e definitiva. Não haverá e não cabe segunda arguição ao(à) candidato(a) reprovado(a).

Artigo 55º - As dissertações deverão ser defendidas no máximo em 40 dias após o protocolo da versão final na Secretaria do Programa de Pós-Graduação. Após a banca de defesa o(a) estudante terá o prazo de 30 dias para protocolar versão final com as correções solicitadas pela banca.

Parágrafo Único – A prorrogação, se necessária, poderá ser solicitada, em caráter absolutamente excepcional, antes do vencimento do prazo estipulado para a realização da defesa, instruída de:

- I. Justificativa detalhada dos motivos que impediram a defesa dentro do prazo;
- II. Documentação anexada (por exemplo, atestado médico).

Artigo 56º - O ato da defesa se processará em sessão pública, não devendo exceder o prazo de (4) quatro horas. Imediatamente após o encerramento das arguições, cada examinador(a) expressará o seu julgamento, em sessão secreta, considerando o(a) candidato(a) Aprovado(a) ou Reprovado(a).

CAPÍTULO XIX REINGRESSO NO PROGRAMA

Artigo 57º - O(A) estudante que, por quaisquer motivos, for desligado(a) sem concluir o Programa e for novamente selecionado(a), no mesmo nível, terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

Parágrafo Único – A nova matrícula será provisória, ficando condicionada à aprovação pela CPG, no prazo máximo de três meses, contado a partir da data de reingresso.

Artigo 58º - A solicitação da nova matrícula deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- Justificativa do(a) interessado(a);
- Anuência do(a) novo(a) orientador(a); e
- Carta de interesse de pesquisa, aprovado pelo(a) orientador(a) e pela CPG.

Artigo 59º - O(A) interessado(a) cujo pedido for aprovado será considerado(a) estudante novo(a). Consequentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos(as) os(as) estudantes ingressantes. O retorno será permitido uma só vez. O não cumprimento do acima estabelecido implicará no desligamento automático do(a) estudante.

Artigo 60º - Os créditos obtidos no Programa terão validade de 5 (cinco) anos e poderão ser aproveitados mediante análise e parecer favorável do(a) orientador(a) e aprovação do Coordenador.

CAPÍTULO XX TÍTULOS E CERTIFICADOS

Artigo 61º - Serão outorgados títulos de Mestre em Administração aos (às) estudantes que cumprirem os requisitos descritos no artigo 25º, respeitados os demais dispositivos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO XXI ESTUDANTE ESPECIAL (DISCIPLINAS AVULSAS DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR)

Artigo 62º - Interessados(as), portadores(as) de diploma de nível superior podem efetuar a matrícula em disciplinas avulsas disponibilizadas pelo Programa, como estudantes especiais da ESPM, sem se constituírem, entretanto, em membros ou parte de seu corpo discente.

Artigo 63º - O(A) professor(a) responsável pela disciplina tem autoridade e autonomia para aceitar ou não estudantes especiais em sua disciplina, e no caso de aceite, para definir procedimentos e critérios de seleção dos(as) interessados(as), assim como a atribuição do envio da relação dos(as) aprovados(as) à Secretaria de Pós-Graduação.

Artigo 64º - O Programa do Curso deverá fixar em cada período letivo o número de vagas destinadas a estudantes especiais, até o limite de 5 (cinco) vagas.

Parágrafo 1º - O ingresso como Aluno Especial deve ser formalizado mediante a matrícula em página da Internet indicada pela Secretaria do Programa e implica em pagamento de valor mensal conforme a oferta publicada na referida página.

Parágrafo 2º - O(A) estudante matriculado(a) nessas condições e que pretenda passar a estudante regular terá de submeter-se ao processo seletivo adotado para ingresso de candidatos(as) ao curso da ESPM.

Parágrafo 3º - Ingressantes no Programa de Pós-Graduação em Administração, após regularização da matrícula, podem aproveitar os créditos cursados na qualidade de Estudante Especial, caso a disciplina seja ofertada novamente durante o período em que o aluno estiver matriculado no curso. A solicitação de equivalência deve ser encaminhada em formulário próprio para a Secretaria do Programa, para análise e aprovação da Coordenação.

CAPÍTULO XXII COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)

Artigo 65º - A CPG do MPCC e PPGA, órgão máximo decisório dos Programas, tem caráter consultivo e deliberativo, sendo composto por todos(a) docentes e presidido pelos(as) Coordenador(es) dos Programas. Os(As) Coordenadores(as) dos Programas são designados(as) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação da ESPM, mediante lista tríplice enviada pelo Colegiado como sugestão. O mandato do(a) Coordenador será de dois anos, renováveis. O(A) Vice-coordenador(a) é indicado pelo(a) Coordenador(a) designado(a).

Parágrafo Único: a CPG delega ao Coordenador(a) do Programa as decisões urgentes que devam ser tomadas entre duas reuniões, de maneira a não prejudicar os(as) estudantes, devendo o(a) Coordenador(a) prestar conta à Comissão na primeira reunião subsequente.

Artigo 66º - A atribuição precípua dessa instância consiste na implementação e decisão de casos e processos descritos neste Regulamento. O Programa de Mestrado Profissional segue as normas estabelecidas pelo Regimento Interno da ESPM no que diz respeito a cursos de Pós-Graduação. Neste ponto, este Regulamento submete-se ao Regimento Interno da IES e às diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Acadêmico da IES.

Artigo 67º - Subordinado funcionalmente ao Conselho Acadêmico, conforme o Regimento da ESPM, incorporam-se as atribuições para o Programa de Mestrado Profissional de:

- I – apreciar, avaliar e decidir os recursos interpostos em matéria didático–científica e disciplinar;
- II – sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das atividades acadêmicas da ESPM;
- III – opinar sobre assuntos e temas pertinentes ao aperfeiçoamento didático–científico e disciplinar;
- IV – zelar pela qualidade do ensino e pela sua gestão, e propor critérios para sua avaliação interna;
- V – indicar à Presidência da ESPM a concessão de dignidades acadêmicas e títulos honoríficos;
- VI – pronunciar-se sobre qualquer assunto que diga respeito à organização universitária e aos interesses da Instituição de Ensino;
- VII – sugerir, avaliar, analisar e discutir a criação de cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- VIII – propor a organização e a realização de cursos de aperfeiçoamento e extensão universitária;
- IX – propor a criação de comissões especiais para o estudo de quaisquer problemas ligados ao ensino, pesquisa e extensão;
- X – sugerir convênio de intercâmbio cultural com outras instituições de ensino superior pública ou privada;
- XI – analisar o Regimento e propor modificações, quando couber, e encaminhá-lo ao(à) Diretor(a) Presidente da ESPM para aprovação e posterior homologação da Mantenedora da ESPM e encaminhamento aos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino;
- XIII – Deliberar e/ou opinar sobre demais assuntos de sua competência.

CAPÍTULO XXIII CORPO DOCENTE

Artigo 68 º O corpo docente do MPCC é constituído de professores(as) doutores(as) do Núcleo Docente Permanente NDP e professores(as) colaboradores(as).

Artigo 69 º É atribuição do corpo docente orientar/co-orientar, além de ministrar disciplinas, desenvolver pesquisas e publicar os resultados em Revistas Qualis e/ou Internacionais, além de participar de comissões, seleções e eventos da Comunidade de Administração, em especial aqueles ligados ao Comportamento do Consumidor.

Parágrafo único - Os docentes do MPCC devem manter um fluxo regular e constante de orientação e produção bibliográfica nas áreas de especialização do Programa, em conformidade com os critérios fixados pelo Programa e em consonância com as políticas de avaliação da CAPES.

CAPÍTULO XXIV CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Artigo 70 º O credenciamento de professores(as) como docentes permanentes do MPCC/ESPM será efetuado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvida a CPG, mediante solicitação formal do(a) interessado(a), obedecendo aos seguintes critérios:

A abertura de novos credenciamentos é comunicada pela CPG do Programa mediante Edital, que trará as especificidades do(a) professor(a) demandado(a), tendo em vista as necessidades do Programa, respeitados os critérios desta política.

Para credenciar-se na condição de colaborador(a) ou visitante, o(a) docente deverá candidatar-se mediante Edital de Contratação de Docente Colaborador e ser aprovado pela Comissão de Avaliação.

O credenciamento de professores(as) colaboradores(as) e visitantes não poderá ultrapassar 20% das orientações e horas-aula conforme legislação vigente.

O(A) docente credenciado(a), seja permanente, colaborador ou visitante deverá orientar estudantes do Programa, em número mínimo de 2 (duas) orientações concluídas por ano, oferecer disciplinas anualmente e engajar-se em Grupo de Pesquisa certificado pelo CNPq, na condição de líder ou de pesquisador(a) colaborador(a).

O credenciamento de professores(as) permanentes e colaboradores(as) ocorrerá regularmente a cada 03 (três) anos, mediante avaliação pela CPG de seu envolvimento com o Programa, fluxo de orientação, produção bibliográfica, oferta de disciplinas e registros de pesquisa, principalmente em termos de atualização do curriculum Lattes, de acordo com os critérios da área do Programa. Não cumpridas as condições de credenciamento, o(a) docente entra em processo de credenciamento.

A CPG pode, em situações excepcionais, a seu critério, abrir processo de descredenciamento de professor(a) a qualquer tempo.

O processo de descredenciamento contemplará o direito do(a) professor(a) interessado(a) a ampla defesa perante a CPG e à Pró-Reitoria de Pesquisa.

Parágrafo Único. A solicitação de credenciamento ou credenciamento previsto neste artigo pressupõe a plena concordância com o Regimento Interno vigente.

CAPÍTULO XXV NORMAS REGULAMENTARES

Artigo 71º - A coordenação do Programa de Mestrado Profissional em Comportamento do Consumidor (MPCC) é feita pela CPG. Ela é composta nos moldes do Artigo 65º, pela primeira vez, por deliberação do Conselho Acadêmico que registrará o fato em ata correspondente. As eleições seguintes correm por conta do próprio Programa, ressalvada a posição do(a) coordenador(a), definida no mesmo Artigo 65º. O crescimento paulatino do Programa deverá ser objeto de correspondentes atualizações na composição da CPG, a serem decididas pelo Conselho Acadêmico sob solicitação da própria Comissão. Novas normas regulamentares, que alterem ou modifiquem as atividades de Pós-Graduação, excluídas as que se referem a prazos, serão de aplicação imediata, obedecidos os procedimentos de publicação.